

Política corporativa de relacionamento com órgãos públicos
Grupo Algar – Ano: 2020



Descrição do Processo

1 – Objetivo

As diretrizes aqui descritas são complementares ao Código de Conduta dos Associados do Grupo Algar e tem como objetivo prevenir qualquer ação que possa ser caracterizada como atividade ilícita ou imprópria no relacionamento com órgãos públicos e setor privado ou como concorrência desleal.

2 – Referências

Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção
Lei nº 8.666/1993 (Licitações), Lei nº 10.520/2012 (Pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), etc.

Código de Conduta dos Associados do Grupo Algar

Política de Alçadas

Política de Contratos

Política de Gestão de Consequências

3 – Unidades interessadas

Todas as empresas do grupo Algar

4 – Responsáveis

Associados que possuem relacionamento, direta ou indiretamente, com órgãos públicos, bem como terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo Algar.

5 – Participação em licitações

5.1 O Grupo Algar não tolera a adoção de práticas que resultem em concorrência desleal em função do prejuízo da concorrência.

5.2 As informações e interações no processo de licitação e com concorrentes devem ser obtidas e conduzidas de maneira lícita.

6 – Parceiros comerciais, representantes, fornecedores e outras partes relacionadas

6.1 O associado que identifique a necessidade de contratação de terceiros que possuem relacionamento com órgãos públicos deverá formalizar a existência deste relacionamento no formulário de avaliação de riscos da contratação conforme previsto na Política de Contratos.

Descrição do Processo

6.2 A área de Auditoria Interna Corporativa deverá conduzir Due Diligence de terceiros com contratações acima de R\$ 100 mil que atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo na avaliação de riscos da contratação:

6.2.1 A execução do serviço exigirá que o terceiro represente ou atue em nome da empresa Algar perante órgão público, empresa pública, servidor público ou representante do governo?

6.2.2 A execução do serviço tem por objetivo obter algum tipo de licenças, aprovações, liberações, certificações ou benefícios perante órgão público, empresa pública, servidor público ou representante do governo?

6.2.3 A empresa ou sócios da empresa contratada é órgão público, empresa pública, servidor público ou representante do governo?

6.3 A Due Diligence deverá avaliar, no mínimo, a qualificação e associações dos sócios da empresa contratada, reputação e relacionamentos da empresa, termos contratuais para pagamento dos serviços prestados e comparação com os termos normalmente praticados em outras contratações, confirmação e documentação de que os serviços pagos foram efetivamente prestados, monitoramento periódico dos relacionamentos do terceiro e certificar que o terceiro foi comunicado sobre o Código de Conduta da Algar. Os aspectos avaliados e documentos obtidos devem ser formalizados por meio de relatório fundamentado.

6.4 A área de Auditoria Interna deverá monitorar mensalmente pagamento de serviços com as características destacadas acima de forma a avaliar se as regras estabelecidas nesta política estão sendo cumpridas.

6.5 A área de cadastro do CCC (Central de Compras Corporativas), na homologação de fornecedores em geral, deverá avaliar se a empresa consta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), sem prejuízo a consulta a demais cadastrados, devendo-se evitar estabelecer relações seja a que título for com as empresas listadas.

6.6 Todos os contratos firmados com terceiros devem apresentar cláusulas que assegurem o comportamento ético conforme diretrizes estabelecidas nesta política e o cumprimento da legislação aplicável, sob pena de rescisão contratual imediata se houver violações, conforme regra estabelecida na Política de Contratos.

6.7 Os contratos estabelecidos com terceiros deverão especificar a natureza dos serviços prestados e plano de trabalho, incluindo serviços de assessorias, consultorias e representações.

6.8 Os pagamentos devem ser realizados mediante contraprestação dos serviços descritos no plano de trabalho, conforme políticas internas do Grupo Algar de

Descrição do Processo

forma a garantir que os pagamentos realizados a terceiros não sejam utilizados para a prática de corrupção.

6.9 O Grupo Algar não tolera nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros com os quais mantém relações comerciais.

6.10 Deverá ser conduzida Due Diligence referente aos aspectos previstos nesta política em processos de Fusão e Aquisição. Este processo tem por objetivo avaliar o cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

7 – Cortesias

7.1 Hospitalidades

7.1.1 Não é permitido oferecer hospitalidades (refeições, viagens, hospedagem etc.) a servidores públicos no sentido de obter vantagem a favor das empresas do Grupo Algar.

7.1.2 De forma geral os pagamentos de hospitalidades a terceiros devem seguir os limites estabelecidos na política de viagens da empresa e ser registrados de maneira adequada mediante comprovante de pagamento (nota fiscal, recibo etc.), para que não seja interpretado como suborno.

7.1.3 Eventualmente, se a despesa exceder o limite da política, será necessário a aprovação do Diretor-Presidente ou Diretor Superintendente (sempre o principal executivo) da empresa de forma a garantir que não foi usado em violação às demais regras desta política.

7.1.4 Ajudas de custo ou despesas sem comprovação não podem ser pagas a servidores públicos por nenhuma razão.

7.2 Presentes, brindes e entretenimento

7.2.1 Não é permitido oferecer presentes, brindes de qualquer valor*, entretenimento (ex. convites para assistir jogos de futebol em estádios e outros) ou outras cortesias comerciais a servidores públicos.

8 – Pagamentos por facilitações

8.1 Pagamentos ou quaisquer vantagens concedidas a servidores públicos para facilitar, assegurar ou acelerar a execução de atos de rotina que uma pessoa ou empresa tenha direito legal são terminantemente proibidos.

9 – Contribuições Políticas

Descrição do Processo

9.1 Conforme previsto na Lei 13.165/2015, contribuições ou doações a partidos políticos ou campanhas políticas por empresas do Grupo Algar são proibidas.

9.2 Nenhum associado ou terceiro contratado pela empresa está autorizado a oferecer contribuições ou doações a partidos políticos ou campanhas políticas em nome das empresas do Grupo Algar.

10 – Contribuições, doações filantrópicas e patrocínios

10.1 Doações e patrocínios devem ser realizados apenas por razões filantrópicas legítimas para ações sociais, ambientais e culturais em comunidades ou localidades onde as empresas do Grupo Algar atuam.

10.2 A área solicitante do pagamento, deverá certificar a finalidade da doação e o histórico da instituição de forma a garantir que a instituição esteja formalmente constituída, não possui histórico de irregularidades e que o pagamento não resultará em conflitos de interesse com servidores públicos e objetivos políticos.

10.3 Caso a doação seja enquadrada nas leis de benefício fiscal, deve-se seguir integralmente as exigências dos órgãos governamentais.

10.4 As solicitações devem ser formalizadas por meio de Comunicação Interna, especificando no mínimo: i) pessoa e instituição solicitante, ii) objetivo da contribuição, iii) valor solicitado e iv) parecer do associado solicitante em relação à finalidade da doação e histórico da instituição.

10.5 A aprovação da contribuição, doação ou patrocínio deve ser realizada previamente conforme limites de alçada definidos a seguir:

10.5.1 Até R\$ 10.000,00 - Diretor da área solicitante e Diretor Presidente ou Diretor Superintendente da empresa (sempre o principal executivo).

10.5.2 Acima de R\$ 10.000,00 – Diretor Corporativo de Finanças.

10.6 Não são autorizados pagamentos desta natureza para pessoas físicas ou em troca de favores com qualquer servidor público, mesmo que seja comprovada a idoneidade da instituição favorecida.

10.7 Em nenhuma circunstância o pagamento deve ser feito em dinheiro em espécie.

10.8 Os pagamentos devem ser realizados mediante contrato formalizado entre as empresas do Grupo Algar e a instituição favorecida, com descrição objetiva da finalidade da doação ou do patrocínio.

Descrição do Processo

10.9 A área solicitante deverá necessariamente obter da instituição um comprovante de recebimento da contribuição.

11 – Registros Precisos

11.1 Todas as transações financeiras e comerciais devem ser transcritas nos livros e nos registros contábeis da empresa de forma exata e completa, de forma a garantir a transparência das operações realizadas pelas empresas do Grupo Algar.

11.2 Os contratos assinados por representantes da empresa devem ser formalizados da forma mais precisa possível, com a descrição detalhada do escopo da contratação, não deixando margem para interpretações dúbias.

11.3 Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem estar autorizados conforme Política de Alçadas e respaldados por documentação legal, de forma a garantir que as diretrizes desta política estão sendo cumpridas.

12 – Dúvidas e Esclarecimentos

12.1 Qualquer Associado que não entender alguma regra que esteja nesta política ou tiver alguma dúvida sobre como proceder em uma situação que envolva seu comportamento ou de seus colegas deve solicitar ajuda e esclarecimentos ao seu superior hierárquico ou a Comissão de Integridade do Grupo Algar.

12.2 Situações não prevista nesta política serão resolvidas pela Comissão de Integridade.

12.3 O Associado poderá utilizar a Ouvidoria do Grupo Algar para comunicação com a Comissão de Integridade do Grupo Algar para reportar preocupações ou esclarecer dúvidas sobre esta política.

13 – Violações

13.1 Todo Associado e terceiro que atue em nome da empresa deve cumprir as diretrizes desta política em todas as circunstâncias.

13.2 Atos ou condutas que violem as regras desta política serão analisados com o fim de subsidiar a medida disciplinar cabível, não se excluindo a possibilidade de responsabilização nos âmbitos trabalhista, civil e/ou criminal.

13.3 O Associado deve reportar ao superior hierárquico ou Ouvidoria do Grupo Algar quaisquer atos que tenha conhecimento que violem as diretrizes desta política, observando sempre a responsabilidade da idoneidade da informação.

13.4 Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Associado que relate uma preocupação sobre condutas que violam as regras desta política.

Descrição do Processo

13.5 O processamento de denúncias recebidas pela Comissão de Integridade tramitará sob sigilo.

13.6 Anualmente será conduzida auditoria interna para garantir o cumprimento das regras estabelecidas nesta política

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

(b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

(c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo), da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(ii) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionada com a entidade que reporta a informação;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

Descrição do Processo

(g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

14 – Aprovação

Este documento entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020 com validade de 3 anos.

Luiz Alexandre Garcia
Presidente do Conselho de Administração